

**RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Nº 003/2018**

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade de Brasília - PGTIC/UnB.

**A CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (CPLAD) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no Acórdão nº 882/2017 - TCU-Plenário e no Guia de Governança de TIC do SISP v.02 - GovTIC, resolve:

**Art. 1º** Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade de Brasília - PGTIC/UnB.

**CAPÍTULO I****DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB****SEÇÃO I****DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC/UnB) se aplica a todas as unidades da estrutura regimental da UnB.

**SEÇÃO II****DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para efeitos desta Política ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I. tecnologia da informação e comunicação - TIC: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II. governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado. Significa avaliar e direcionar o uso da TIC para dar suporte à organização. Consiste em políticas, papéis, fluxos e regras que visam alinhar a TIC com os objetivos estratégicos de gestão, ensino, pesquisa e extensão da organização;

III. alta administração: são agentes públicos responsáveis pela governança de TIC na UnB, a saber:

a. Reitor, Vice-reitor e Decanos.

IV. partes interessadas: qualquer indivíduo, grupo ou organização que possa afetar, ser afetado, ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade. Neste contexto e, tendo como base o cenário da Administração Pública Federal - APF, são considerados como partes interessadas no uso de TIC:

1. Sociedade;
2. Governo Federal;
3. Alta Administração;
4. Comunidade Acadêmica;
5. Representantes das áreas administrativas e acadêmicas;
6. Gestores de TIC; e
7. Usuários de serviços de TIC

V. gestão de TIC: é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos corporativos;

VI. governança digital: é a utilização, pelo setor público, de recursos de TIC, com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

VII. solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços de TIC e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos; e

VIII. serviços de TIC: conjunto de atividades de prestação de serviços, relacionadas aos sistemas estruturantes e finalísticos dos órgãos e entidades, que integram uma Solução de TIC.

**SEÇÃO III****DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da UnB tem como objetivos:

I. promover o uso eficaz, eficiente e aceitável da TIC no âmbito dos órgãos de gestão, ensino, pesquisa e extensão da Universidade de Brasília/UnB;

II. promover alinhamento entre as boas práticas de governança e gestão de TIC às estratégias, planos e processos de TIC da Universidade de Brasília/UnB;

III. fomentar a integração e a otimização dos recursos de TIC entre órgãos da Universidade de Brasília/UnB;

IV. definir formalmente, no âmbito da Universidade de Brasília/UnB:

- a) os princípios e as diretrizes para a governança de TIC;
- b) os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TIC;
- c) as estruturas envolvidas na governança de TIC; e
- d) os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC.

#### **SEÇÃO IV DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** A governança e gestão de TIC, bem como o uso dos seus recursos, no âmbito dos órgãos de gestão, ensino, pesquisa e extensão da UnB, orientam-se pelos seguintes princípios:

- I. alinhamento dos planos, projetos, serviços e atividades de TIC aos objetivos de gestão, ensino, pesquisa e extensão e às necessidades das partes interessadas;
- II. busca pelo papel estratégico da TIC com intuito de contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização;
- III. monitoramento e avaliação contínua do desempenho das ações de TIC, bem como do alcance das metas definidas nos planos de TIC, a fim de otimizar o uso de recursos e realizar benefícios para a UnB;
- IV. transparência na aplicação dos recursos públicos, no desempenho e nos resultados das iniciativas de TIC;
- V. definição dos papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvam os diversos aspectos de TIC, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações de TIC, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e
- VI. políticas e práticas claramente definidas, implementadas e fiscalizadas de maneira a garantir a conformidade das ações de TIC à legislação, aos regulamentos e normativos obrigatórios.

**Art. 6º** A governança de TIC deverá ser implantada, também em consonância com os princípios específicos de TIC da UnB, e no que couber, segundo o Guia de Governança de TIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

#### **SEÇÃO V DAS DIRETRIZES**

##### **SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 7º** As práticas de governança e gestão de TIC observam as seguintes diretrizes:

- I. ações de TIC dirigidas e controladas, mediante a utilização de instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, conforme recomendações propostas pelos modelos de governança e gestão de TIC atuais, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas que otimizem o uso da TIC, de forma a agregar valor às Unidades da UnB;
- II. gestão de TIC baseada nas melhores práticas, integrada e alinhada às estratégias e necessidades das áreas de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- III. elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos estratégicos institucionais;
- IV. elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para as atividades fim da UnB;
- V. ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TIC;
- VI. transparência na execução dos planos de TIC;
- VII. gestão de pessoas por competência, permitindo uma melhor alocação de recursos, com incentivo ao desenvolvimento técnico e gerencial continuado, de acordo com as necessidades evidenciadas por planos e prioridades institucionais;
- VIII. recursos orçamentários destinados à TIC com alocação prioritária no provimento e manutenção de soluções que atendam às demandas estratégicas da UnB, refletidas em seus instrumentos de planejamento;
- IX. avaliação periódica da conformidade das ações, processos e estruturas de TIC, em relação à legislação em vigor, normas internas e melhores práticas recomendadas;
- X. gestão de riscos de TIC baseada na identificação, avaliação e redução dos riscos relacionados à TIC, de acordo com os níveis de tolerância previamente definidos;
- XI. elaboração e manutenção de plano de continuidade, com vistas a permitir que os serviços de TIC, que sustentam processos críticos de gestão, ensino, pesquisa e extensão, mantenham-se disponíveis a um nível aceitável pela organização.

##### **SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES DE PROVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC**

**Art. 8º** O provimento de soluções de TIC observam as seguintes diretrizes:

- I. contratações de TIC sempre precedidas de planejamento, em conformidade à legislação e normativos vigentes, alinhadas aos planos e estratégias institucionais, e aos princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;
- II. gestão de fornecedores utilizando mecanismos de seleção, gerenciamento do relacionamento, gerenciamento de contratos e monitoramento do desempenho dos fornecedores de bens e/ou serviços de TIC;
- III. prospecções de soluções de TIC com foco na otimização dos processos de trabalho e na integração de soluções;
- IV. adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Tecnologia da Informação da UnB - CTI/UnB, e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

- V. definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;
- VI. planejamento e gestão com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC; e
- VII. adoção da modalidade de provimento que se revelar, justificadamente, mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais.

**Art. 9º** O provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

- I. desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas dos órgãos da UnB;
- II. aquisição: adoção de soluções construídas externamente à UnB, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades, utilização de equipamentos/infraestrutura para compor/complementar ou estender soluções existentes;
- III. manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

§ 1º A aquisição, dependendo da solução, pode envolver a instalação, configuração, disponibilização, ajustes, treinamento, testes de validação, homologação, repasse tecnológico, bem como qualquer insumo ou atividade necessária para a disponibilização da solução de TIC.

§ 2º A UnB poderá fazer uso de outras formas de desenvolvimento ou obtenção de soluções de TIC baseadas em softwares/sistemas - proprietários ou livres/abertos - de informação que não estejam contempladas nas modalidades retro mencionadas, como por exemplo: acordos de cooperação técnica, parcerias internas e externas, transferências de conhecimento e tecnologia, entre outras.

**Art. 10.** A abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

- I. centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pelo Centro de Informática - CPD; ou
- II. descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade provedora, sob orientação técnica do CPD, e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos nos normativos vigentes da UnB.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES PARA OS PLANOS DE TIC

**Art. 11.** Os seguintes planos norteiam as ações, aquisições, programas, projetos e serviços de TIC no âmbito das Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade de Brasília/UnB:

- I. Planejamento estratégico institucional - PDI/UnB), no que couber, com as leis orçamentárias PPA, LDO e LOA; e
- II. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade de Brasília/UnB - PDTIC/UnB em harmonia com o PDI/UnB;

Parágrafo único. Os planos constantes nos incisos I e II devem estar alinhados às recomendações gerais de TIC da APF, incluindo governança digital, comunicações de dados, segurança da informação, infraestrutura compartilhada e outras referências, além das melhores práticas de governança de TIC.

### SUBSEÇÃO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS DE TIC

**Art. 12.** As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:

- I. fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;
- II. considerar se os riscos de TIC têm impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;
- III. os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua, mediante processos formalizados; e
- IV. a alta administração deverá estabelecer diretrizes de gestão de riscos relacionados à TIC, considerando os aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da UnB.

## CAPÍTULO II

### DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

#### SEÇÃO VI

##### DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

**Art. 13.** A governança e a gestão de TIC, bem como a coordenação, implantação e gestão da PGTIC serão de responsabilidade das seguintes estruturas organizacionais da UnB:

- I. Alta Administração;
- II. Comitê de Tecnologia da Informação - CTI/UnB; e
- III. Centro de Informática - CPD.

#### SEÇÃO VII

##### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 14.** A Alta Administração é responsável pela governança de TIC (avaliação, direção e monitoramento da Gestão de TIC) no âmbito da UnB;

**Art. 15.** Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação - CTI/UnB a responsabilidade pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, e pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC, bem como:

- I. recomendar a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC/UnB;
- II. recomendar a aprovação do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC/UnB;
- III. propor políticas e normas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da UnB;

- IV. definir diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações produzidos pela UnB por meio digital;
- V. definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;
- VI. recomendar a aprovação das políticas e normas de segurança da informação e Comunicação;
- VII. realizar monitoramento e a avaliação da gestão de TIC, observando o desempenho das operações de TIC e da implementação das estratégias e planos e o cumprimento das políticas de TIC da UnB;
- VIII. propor as prioridades dos programas de investimento em TIC visando alinhar as ações das Unidades aos objetivos e atribuições da UnB;
- IX. estabelecer ações visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam;
- X. coordenar e articular as ações visando a prospecção e adoção de novas tecnologias de TIC;
- XI. analisar e recomendar aprovação, em consonância com o PDTIC, a priorização dos projetos e demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- XII. monitorar e avaliar a implementação das políticas de TIC no âmbito da UnB.

**Art. 16.** Compete ao Centro de Informática - CPD gerir a TIC na Universidade de Brasília em consonância com as diretrizes definidas pela Alta Administração, bem como:

- I. promover e incentivar a TIC na UnB visando obter eficiência institucional em todos os níveis e alcance da eficácia no suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Instituição;
- II. submeter ao CTI/UnB propostas do PDTIC e do PCTIC;
- III. planejar e executar as aquisições de soluções de TIC;
- IV. prover apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do CTI/UnB, propondo políticas e diretrizes relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, incluídas a segurança de informações eletrônicas e de recursos de comunicações, segurança cibernética, segurança em infraestruturas críticas de TIC; e
- V. articular com órgãos do Poder Executivo Federal e dos outros Poderes assuntos relacionados ao uso da tecnologia da informação e de comunicação.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Outras políticas e normas complementares relativas à gestão, segurança da informação e cibernética, bem como do uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito das Unidades da UnB, devem estar harmonizadas com as disposições desta Política.

**Art. 18.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CPLAD, em reunião realizada em 08 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Imbroisi, Decano(a) do Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional**, em 23/04/2019, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3752845** e o código CRC **F83CC7D4**.